



## COMO PROTOCOLAR O SEU PEDIDO DE RENÚNCIA DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

- Preencha e imprima este formulário
- **Assine do FORMULÁRIO** e o escaneie, ou tire uma foto legível.
- Faça o seu cadastro como usuário do SEI (<https://sei.mj.gov.br>), de acordo com as instruções do manual disponível no link [https://docs.google.com/document/d/1VIMuc38mQkpfH6XU188i-31OpPDzCc4sMX2\\_jjTRS6k/edit](https://docs.google.com/document/d/1VIMuc38mQkpfH6XU188i-31OpPDzCc4sMX2_jjTRS6k/edit).
- Após obter acesso ao SEI, entre no sistema com o seu login e senha.
- Ao lado esquerdo, em “peticionamento”, escolha a opção “intercorrente”.
- Em “número de processo”, digite o número do seu Protocolo de Refúgio e, em seguida, clique em “validar”.
- Após o clique em “validar”, o SEI irá preencher, no campo “Tipo”, a informação “Migrações: Pedido de Refúgio”. Clique em “adicionar”.
- Em seguida, vá para a opção “escolher arquivo”. Selecione o FORMULÁRIO **já preenchido com as suas informações**.
- Em “tipo de documento”, escolha “formulário” e, no campo “complemento do tipo de documento”, coloque RENÚNCIA.
- Em formato, escolha “nato-digital”.
- Em seguida, clique em “adicionar”.
- Após incluir o formulário, clique em “peticionar”.

Pronto! O seu processo será analisado pela Coordenação-Geral do Conare.



## FORMULÁRIO DE RENÚNCIA DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO(A)

### IDENTIFICAÇÃO DO REFUGIADO

Nº do Registro Nacional Migratório:	
Nome:	
Nome da mãe:	
Nome do pai:	
Data de nascimento:	___ / ___ / _____
Nacionalidade:	
Telefone celular (WhatsApp):	(___) _____
Correio eletrônico (e-mail):	

### JUSTIFICATIVA (Informe as razões do pedido)

---

---

---

---

### ESTOU CIENTE E DECLARO ESTAR PLENAMENTE INFORMADO QUE:

1. A renúncia da condição de refugiado(a) é um ato livre e individual, que deve ser realizada pelo(a) próprio(a) refugiado(a).
2. A renúncia da condição de refugiado(a) é um procedimento gratuito.
3. A renúncia será determinada pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) e implicará a perda da condição de refugiado(a), nos termos do inciso I do art. 39 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.
4. A renúncia da condição de refugiado(a) acarreta a perda de todos os benefícios e proteções concedidos pelo Estado brasileiro às pessoas refugiadas. Portanto, após a renúncia, o indivíduo perderá a autorização de residência no Brasil decorrente do refúgio e serão enquadrados no regime geral de imigrantes no território nacional, devendo, caso queiram permanecer no Brasil, regularizar-se nos termos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.



5. O imigrante que estiver em situação migratória irregular será pessoalmente notificado para que, no prazo de sessenta dias, contados da data da notificação, regularize a sua situação migratória ou deixe o país voluntariamente. Caso não regularize a situação migratória dentro do prazo estipulado, a deportação poderá ser executada (art. 50 § 3º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017).
6. Constitui infração permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória, havendo como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou regularize a situação migratória no prazo fixado (art. 109, inciso II, da Lei 13.445, de 24 de maio de 2017).

Em caso de dúvida, entre em contato com a Coordenação-Geral do Conare por meio do telefone (61) 2025-9225 ou do correio eletrônico [conare@mj.gov.br](mailto:conare@mj.gov.br).

#### DECLARAÇÃO

**Declaro ao Comitê Nacional para Refugiados (Conare) que:**

1. Entendo o conteúdo deste formulário;
2. As informações apresentadas por mim são verídicas; e
3. Renuncio à condição de refugiado(a) livremente e estou ciente das consequências deste ato.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_